



INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 06.2 /AODC-GCC/2019 (DOE nº 241 de 11Dez19)

1. FINALIDADE

A presente Instrução Técnica define critérios e a forma de emissão da Autorização para o Desempenho de Atividade Auxiliar (ADAA) para os Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiros (SCAB) na condição de pessoa física, nos termos da Lei Complementar Nº 14.920/2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.897, de 25 de janeiro de 2018.

2. OBJETIVO

2.1 Incentivar o Voluntariado para as atividades que possam ser prestadas pelo cidadão.

2.2 Incentivar a criação de serviços cíveis auxiliares de bombeiro com o desenvolvimento de parceiros para pleno desempenho das atividades e proteção à população gaúcha.

2.3 Dar cumprimento as normativas federais e estadual quanto a regulamentação de serviços cíveis auxiliares de bombeiro.

2.4 Credenciar, fiscalizar e regulamentar o funcionamento dos serviços cíveis e auxiliares de bombeiro.

2.5 Propiciar através da política governamental de instalação, no maior número de Municípios, do modelo de Bombeiro Padrão Comunitário, composto pela união de esforços entre o Corpo de Bombeiros Militar e os Serviços Cíveis Auxiliares de Bombeiro.

3. APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica se aplica aos Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiros na condição de pessoa física no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, regulando seu credenciamento, fiscalização, capacitação, atuação e identificação visual.

4. BASE LEGAL

4.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

4.2 Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1989;

4.3 Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

4.4 Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009;

4.5 Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983;

4.6 Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016;

4.7 Decreto Estadual nº 53.897, de 25 de janeiro de 2018;

4.8 Portaria nº 01/CBMRS/2019, de 14 de janeiro de 2018;

4.9 Demais Instruções Técnicas do CBMRS que versam sobre SCAB.

5. DEFINIÇÕES

5.1 Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro (SCAB): atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, nas ações pedagógicas contra incêndio, ações de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente, podendo somar-se ao efetivo das guarnições militares, mediante Termo de Adesão Individual ou Convênio, na forma prevista na regulamentação vigente e assim que satisfeitos os procedimentos e requisitos regulamentados pela instituição militar.

5.2 Corpo de Bombeiros Militar padrão Comunitário: organização composta por militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar e por Cíveis Auxiliares de Bombeiro com a finalidade de atuar nas operações de prevenção e combate a incêndio, de buscas e salvamentos e nas atividades de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente, com a coordenação e a direção das ações, cabendo com exclusividade, e em qualquer hipótese, à corporação militar;

5.3 Bombeiro Municipal: é o servidor municipal investido na função mediante concurso público, habilitado nos termos da legislação vigente, que, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, exerça atividade nas ações pedagógicas contra incêndio, ações de combate a incêndios, de buscas e salvamentos e de



defesa civil em caráter público, remunerado pelo município e com vínculo empregatício de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

5.4 Bombeiro Voluntário: é a pessoa física, habilitada nos termos da legislação vigente, que, mediante Termo de Adesão Individual, exerça de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, ações pedagógicas contra incêndio, ações de combate a incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil em caráter público, de forma não remunerada pelo exercício do voluntariado, sem vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos termos da legislação específica que dispõe sobre o serviço voluntário.

5.5 Bombeiro Remunerado: é a pessoa física, habilitada nos termos da legislação vigente, que, mediante Termo de Adesão Individual, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, exerça atividade nas ações pedagógicas contra incêndio, ações de combate a incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil em caráter público, remunerado por instituição pública ou privada e com vínculo empregatício de natureza trabalhista previdenciária ou afim

5.6 Bombeiro Civil: pessoa física que, habilitada nos termos da Lei federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, contratado diretamente por empresa pública ou privada, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, em edificações e eventos, em caráter privado.

5.7 Brigadista de Incêndio: integrante de grupo organizado, treinado e capacitado, voluntário ou não, para atuar eventualmente nas ações pedagógicas contra incêndio, abandono de área, combate a princípio de incêndio e prestação dos primeiros socorros, nos limites da área da empresa ou estabelecimento em que exerçam atividade como empregado ou contratado.

5.8 Centro de Qualificação e Atualização de Civis Auxiliares de Bombeiros (CQA) a pessoa jurídica, devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelos órgãos governamentais, tendo seu funcionamento e condições regularmente fiscalizados e que disponha de instalações adequadas, corpo docente compatível, recursos didáticos específicos e campo de treinamento, tudo em conformidade com normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar,

5.9 Autorização para Desempenho de Atividade Auxiliar (ADAA): é o documento digital expedido pelo Comando do CBMRS onde constam as pessoas físicas autorizadas a exercerem as atividades de Civil Auxiliar de Bombeiros em caráter público.

5.10 Credenciamento: processo que envolve a apresentação dos documentos necessários à obtenção da Certidão de Registro e Funcionamento (CRF) para pessoa jurídica, e da ADAA para pessoa física.

5.11 Estação Civil Auxiliar de Bombeiros (ECAB): estrutura física (similar ao quartel do CBMRS) que comporta as guarnições, equipamentos e viaturas dos Serviços Civis Auxiliares de Bombeiros.

5.12 Termo de Adesão Individual (TAI): é o documento celebrado entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

5.13 Civil Auxiliar de Bombeiros (CAB): pessoa que possua ADAA, atuando na prestação de serviço de natureza pública em SCAB, remunerado ou não, sob comando ou coordenação do CBMRS.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos necessários para abertura do processo de credenciamento são individuais, apresentados junto ao Pelotão com Área de Atuação Territorial sobre o município onde a pessoa física tenha interesse em prestar serviço, compostos pelas seguintes exigências:

6.1.1 Cópia do Registro Geral (RG)

6.1.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

6.1.3 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, (se houver).

6.1.4 Certidão de Antecedentes Policiais emitido pela Polícia Civil para candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul nos últimos 05 (cinco) anos. Caso o candidato tenha residido em outros Estados da Federação, nos últimos 05 (cinco) anos, deverá apresentar Certidão de Antecedentes Policiais emitido pelo Órgão competente do respectivo Estado;

6.1.5 Alvará de Folha Corrida do Poder Judiciário.

6.1.6 Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual.

6.1.7 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal.

6.1.8 Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar Estadual.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

- 6.1.9 Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar Federal.
- 6.1.10 Cópia do certificado de conclusão de curso de formação de Civil Auxiliar de Bombeiros reconhecido pelo CBMRS, ou curso equivalente, com homologação da Academia de Bombeiro Militar, dentro da validade.
- 6.1.11 Atestado de saúde considerando o indivíduo APTO física e mentalmente para o exercício da atividade de Bombeiro.
- 6.1.12 Ser maior de 18 anos;
- 6.1.13 Termo de Adesão Individual com o CBMRS, nos termos da Lei Federal Nº 9.608/98;
- 6.1.14 Comprovante de inclusão em apólice de seguro destinada a cobrir despesas médico-hospitalares e a indenizar a responsabilidade civil decorrentes de acidente em serviço;
- 6.2 Procedimentos dos Pelotões do CBMRS para início do processo de credenciamento de pessoa física:
- 6.2.1 A documentação do processo de credenciamento de pessoa física para a emissão da ADAA deverá ser entregue junto ao Pelotão com Área de Atuação Territorial sobre o município onde a pessoa física tenha interesse em prestar serviço.
- 6.2.2 O comandante do Pelotão receberá a documentação e remeterá a Sede do Batalhão, constando as cópias de todos os documentos entregues visando a concessão da ADAA.
- 6.2.3 O processo de credenciamento somente deverá ser iniciado com a existência de todos os documentos elencados na presente Instrução Técnica.
- 6.2.4 A juntada dos documentos de credenciamento deverá ser composta pela manifestação do Comandante do Pelotão quanto à conveniência e oportunidade de contar com a prestação de Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros por parte da pessoa física petionante e em razão dos antecedentes policiais apresentados; bem como do acréscimo de informações complementares que julgar pertinente para remessa a DODC da Sede do Batalhão.
- 6.2.5 Após retorno da Sede do Batalhão de Bombeiro Militar, o comandante do Pelotão onde foi iniciado o processo de credenciamento deverá dar ciência ao petionante da solução do requerimento.
- 6.2.6 Nos casos de indeferimento de concessão da ADAA pelo Comandante do Pelotão, caberá recurso do petionante ao Comandante do Batalhão de Bombeiro, no prazo máximo de 5 dias após ter sido notificado pelo Comandante do Pelotão.
- 6.3 Procedimentos da Sede do Batalhão de Bombeiro Militar para a concessão da ADAA:
- 6.3.1 Após a análise dos documentos do processo de credenciamento pela DODC do Batalhão, a decisão sobre a concessão da ADAA será emitida pelo Comandante do Batalhão de Bombeiros se preenchidos todos os requisitos formais descritos na presente Instrução Técnica, associados à manifestação de conveniência e oportunidade.
- 6.3.2 A DODC do Batalhão deverá publicar em Boletim Interno a concessão da ADAA e remeter cópia do respectivo Boletim a Assessoria de Operações e Defesa Civil para que os dados pessoais do petionante constem na relação geral de Civis Auxiliares de Bombeiro do CBMRS.
- 6.3.3 A Divisão Administrativa deverá manter pasta individual dos Civis Auxiliares de Bombeiros com toda a documentação relativa ao Civil Auxiliar de Bombeiro.
- 6.4 Procedimentos da Assessoria de Operações e Defesa Civil:
- 6.4.1 Manter a lista atualizada das concessões de ADAA encaminhada pelos Batalhões.
- 6.5 A ADAA tem validade de 5 anos, podendo ser cassada nos seguintes casos:
- 6.5.1 Incompatibilidade disciplinar, apurada por processo administrativo e fundamentada pelo comandante do Pelotão onde o Civil Auxiliar de Bombeiros preste serviço ou pelo Comando-Geral do CBMRS.
- 6.5.2 Validade expirada ou perda dos efeitos de quaisquer dos documentos constantes do processo de credenciamento antes do prazo de 2 anos da emissão da ADAA.
- 6.5.3 Constatação de fraude ou má fé na documentação de credenciamento, apurada após a emissão da ADAA.
- 6.5.4 O exercício de atividade com ADAA fora da validade será considerado como incompatibilidade disciplinar grave, sendo condição impeditiva da renovação do documento.
- 6.6 A renovação da ADAA se dará mediante requisição do interessado ao comandante do Pelotão onde se inscreveu para prestar serviço, devendo constar dos seguintes documentos:
- 6.6.1 Manifestação individual de renovação de ADAA.
- 6.6.2 Atestado de saúde considerando o indivíduo APTO física e mentalmente para o exercício da atividade de bombeiro.



- 6.6.3 Cópia dos documentos expirados ou que tenham perdido efeito na vigência da ADAA anterior.
- 6.6.4 Para a renovação da ADAA será seguida a mesma rotina prescrita pelos itens 6.1 ao 6.3 da presente Instrução Técnica.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os civis auxiliares de Bombeiros terão suas atividades fiscalizadas pelo comandante do Pelotão com Área de Atuação Territorial sobre o município onde prestam serviço, ou por militar designado para tal.
- 7.2 Os atos de fiscalização compreendem:
- 7.2.1 A verificação de assiduidade e cumprimento de horário no aquartelamento para os CAB Comunitário.
- 7.2.2 A verificação de documentação pessoal relacionada à atividade ou à ADAA.
- 7.2.3 O correto uso dos uniformes e a apresentação pessoal.
- 7.2.4 A verificação da capacitação e do comportamento técnico cotidiano e no atendimento a emergências.
- 7.2.5 A verificação sobre o cumprimento de tarefas ou atividades determinadas pelo comando da unidade ou fração de unidade com responsabilidade territorial sobre o município onde prestam serviço.
- 7.2.6 A verificação sobre o atendimento ao Código de Conduta do Civil Auxiliar de Bombeiros regulado por Instrução Técnica do CBMRS para o Padrão Comunitário.
- 7.3 No caso de constatação de irregularidade imediatamente sanável, o militar que a constatou deverá adotar as medidas corretivas, orientando o Civil Auxiliar de Bombeiros sobre a correção de atitude.
- 7.4 A constatação de irregularidade no ato de fiscalização, independentemente de ser imediatamente sanável, será formalizada por meio de comunicação disciplinar ao comandante do Pelotão com Área de Atuação Territorial sobre o município onde prestam serviço.
- 7.5 O processo administrativo disciplinar seguirá os preceitos do Código de Conduta do Civil Auxiliar de Bombeiros regulado por Instrução Técnica do CBMRS para o Padrão Comunitário.
- 7.6 O comandante do Pelotão poderá fiscalizar, a qualquer momento, a validade e autenticidade da ADAA.

8. CAPACITAÇÃO

- 8.1 A qualificação e a atualização dos Civis Auxiliares de Bombeiros serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, através da Academia de Bombeiro Militar, ou sob a fiscalização do CBMRS quando realizadas nos Centros de Qualificação e Atualização de Civis Auxiliares de Bombeiros regulados e credenciados.
- 8.2 Os cursos realizados fora da instituição militar estadual, ou sob a coordenação de outro órgão, instituição ou entidade, serão avaliados pelo Corpo de Bombeiros Militar, através da Academia de Bombeiro Militar, para homologação e reconhecimento da capacitação adquirida.
- 8.3 O Currículo dos cursos de formação dos Serviços Civis Auxiliares de Bombeiros será regulada por Instrução Técnica do CBMRS, através da Academia de Bombeiro Militar, respeitadas as exigências das legislações pertinentes.

9. FORMA DE ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS CIVIS AUXILIARES DE BOMBEIROS

- 9.1 Os Civis Auxiliares de Bombeiro atuarão nas OBM do CBMRS, sob coordenação e a direção dos Bombeiros Militares.
- 9.2 Os Civis Auxiliares de Bombeiro poderão atuar no atendimento a emergências, em caráter auxiliar, vinculados a uma ECAB e na forma de primeira resposta onde não haja Unidade do CBMRS instalada.
- 9.3 No atendimento a sinistros em que atuem em conjunto Unidade Militar do CBMRS e os Serviços Civis e Auxiliares de Bombeiros (SCAB), a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar que instalará o Sistema de Comando de Incidentes.
- 9.4 As escalas dos Civis e Auxiliares de Bombeiro deverão obedecer a proporção mínima de um turno de serviço por mês.
- 9.5 A composição das escalas de serviço dos OBM do CBMRS (Padrão Comunitário) será de competência do comandante do Pelotão onde prestam serviço, em regime de turno de serviço não inferior a 6 horas e não superior a 24 horas.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

9.6 A composição das escalas de serviço dos Civis Auxiliares de Bombeiro onde não haja Unidade do CBMRS instalada será de competência do Civil Auxiliar de Bombeiro designado como Coordenador da ECAB.

9.7 Os civis auxiliares de bombeiros poderão dispor de graus hierárquicos, não podendo usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos Bombeiros Militares e que possam com eles ser confundidos

9.8 Quantitativo de Civis Auxiliares de Bombeiro (CAB) para execução das funções que integram a Guarnição de Serviço de combate a combate a incêndio, busca e salvamento e atividades de defesa civil, deve ser em número suficiente para atender as demandas, ficando como recomendação as seguintes funções, de acordo com as necessidades:

9.8.1 Motorista: responsável pela condução do veículo de emergência, atendendo todas as previsões do CBMRS e do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações do CONTRAN, para a condução e operação da bomba de incêndio e de outros equipamentos acoplados ao veículo.

9.8.2 Operadores: responsáveis pela operação das ferramentas, equipamentos e acessórios, ou demais funções que integrem a Guarnição de Serviço;

9.8.3 Atendente: responsável pelo atendimento do telefone e operador da rede de rádio.

9.9 É vedada a participação dos CAB na execução de prerrogativas de função pública e instrumentos em que o ordenamento jurídico confere ao Estado para cumprimento das finalidades institucionais na busca do interesse público, em especial ao atos correlatos as normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

10. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

10.1 O Civil Auxiliar de Bombeiro, quando em atividade, deverá permanecer identificado e uniformizado, sendo vedada a utilização de peças, insígnias, distintivos ou adereços iguais ou que possam ser confundidos com os uniformes do Corpo de Bombeiro Militar.

10.2 O uniforme dos Civis Auxiliares de Bombeiro quando em serviço nas OBM do CBMRS deverá ser o Cinza Chumbo composto de camisa e calça operacional, gorro operacional com pala, camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha, cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa, meias na cor preta, coturno na cor preta e casaco tipo parka na cor cinza chumbo.

10.3 No caso dos Civis Auxiliares de Bombeiro prestarem serviço onde não haja Unidade do CBMRS, poderão ser admitidos outros uniformes, desde que, apresentados mediante proposta do Prefeito Municipal e esta não colida com o previsto no item 9.7 desta.

10.4 Esta IT revoga a IT 06 /AODC-GCC/2019.

QCG em Porto Alegre – RS, 10 de dezembro de 2019

CESAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM

Comandante-Geral do CBMRS